


O Estatuto Nacional de Simplificação
de Obrigações Tributárias Acessórias



 **CURSO GRATUITO**

 **Sexta-feira**
14 de fevereiro, 2025

 **Horário**
9h às 11h

 **Youtube Canal:**
CRCES TV

Rodrigo Dias
Consultor Tributário



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

- Contador. Advogado. Perito. Sócio na Dias Rosa Consultoria. Especializações em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Universidade (UNIT) e Auditoria Digital e Direito Tributário (BSSP). Especialista nos tributos e regime tributário, ICMS, ISS e Simples. Professor universitário pelas instituições FAMA e BSSP. Palestrante e instrutor de cursos nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) de Sergipe, Rondônia, Pernambuco, Acre, Tocantins, Espírito Santo, Alagoas e no Distrito Federal; Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, SINDCONT Poços de Caldas/MG, SESCAP/SE, SEBRAE/SE. Recebeu o prêmio de Melhor Profissional do Ano da Academia Sergipana de Ciências Contábeis. Publicações relevantes no Doing Business Subnacional Brasil 2021 do Banco Mundial e coautor dos Livro Práticas Contábeis e Fiscais e Práticas contábeis e tributária aplicáveis ao Simples Nacional, editora BSSP. Consultor e instrutor no SEBRAE/SE.

COAUTOR



Constituição Federal

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - **estabelecer normas gerais** em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

b) **obrigação**, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Institui o **Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.**



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Atividade

- Na sua opinião a simplificação ajudaria no seu trabalho do dia a dia?
- Qual sua maior dificuldade hoje em trabalhar com tributos?

Finalidade

- ✓ **Diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias.**
- ✓ **Incentivar a conformidade por parte dos contribuintes.**

Finalidade

- ✓ Especialmente no que se refere à:

Finalidade

✓ **Emissão** unificada de
documentos fiscais eletrônicos;

Finalidade

- ✓ Instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e); (Inciso vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado na Edição Extra C do DOU de 22/12/2023)

Finalidade

- ✓ **Utilização dos dados de documentos fiscais para:**
 - ✓ **a apuração de tributos.**
 - ✓ **e para o fornecimento de declarações pré-preenchidas;**
 - ✓ **e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias;**

Finalidade

- ✓ **Facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições, por meio da unificação dos documentos de arrecadação;**

Finalidade

- ✓ **Unificação de cadastros fiscais e seu compartilhamento em conformidade com a competência legal;**

Finalidade

- ✓ Instituição do Registro Cadastral Unificado (RCU). (Inciso vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado na Edição Extra C do DOU de 22/12/2023)

Documentos fiscais

- ✓ **Considerar-se-ão os sistemas, as legislações, os regimes especiais, as dispensas e os sistemas fiscais eletrônicos existentes, de forma a promover a sua integração, inclusive com redução de custos para os contribuintes.**

Objetivo

- ✓ A **padronização das legislações;**
- ✓ dos **respectivos sistemas** direcionados ao cumprimento de obrigações acessórias;
- ✓ De forma a **possibilitar a redução de custos** para as administrações tributárias das unidades federadas e para os contribuintes.

Esta Lei Complementar **não** se aplica.

- ✓ Art. 153. Compete à **União** instituir impostos sobre:
- ✓ renda e proventos de qualquer natureza;
- ✓ operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

Compartilhamento de informações

- ✓ **As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão compartilhar dados fiscais e cadastrais, sempre que necessário para reduzir obrigações acessórias e aumentar a efetividade da fiscalização.**

CNSOA

Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações
Tributárias Acessórias



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

CNSOA

- Vinculado ao Ministério responsável pela **Fazenda Pública Nacional**.

CNSOA - Composição

- 6 (seis) representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, como representantes da **União**;
- 6 (seis) representantes dos **Estados e do Distrito Federal**;
- 6 (seis) representantes dos **Municípios**;

CNSOA - Presidência

- **Será presidido e coordenado por representante da União.**

CNSOA - Escolha dos membros

- Indicação do **Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;**

CNSOA - Escolha dos membros

- **Indicação dos Secretários de Fazenda, Finanças e Tributação dos Estados e do Distrito Federal, mediante reunião deliberativa no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);**

CNSOA - Escolha dos membros

- **Indicação**, por meio de **entidade representativa** das Secretarias de Finanças ou Fazenda das **Capitais**, quanto a 3 (três) dos representantes municipais que comporão o Comitê;

CNSOA - Escolha dos membros

- **Indicação**, por meio de entidade da Confederação Nacional de Municípios (**CNM**), quanto a **3** (três) dos representantes municipais que comporão o Comitê;

CNSOA - Mandato

- O mandato dos membros do CNSOA será de **2 (dois) anos**, permitidas reconduções;

CNSOA - Competência

Instituir e aperfeiçoar os processos, bem como quaisquer obrigações acessórias, com a definição de padrões nacionais.

CNSOA - Objetivo

A automatização da escrituração fiscal de todos os tributos abrangidos por esta Lei Complementar, com **mínima intervenção do contribuinte**, gerada a partir dos documentos fiscais eletrônicos por ele emitidos.

Compartilhamento de informações

Os Entes da Federação atuarão de forma integrada.

Compartilhamento de informações

Poderão ter acesso às bases de dados dos documentos fiscais eletrônicos, das declarações fiscais, do RCU, dos documentos de arrecadação e dos demais documentos fiscais que vierem a ser instituídos, na forma disciplinada pelo CNSOA.

Abrangência

O disposto nesta Lei Complementar **aplica-se a todos os tributos**, mesmo os que **venham a ser instituídos após sua publicação**.

GRATIDÃO



@profrodrigodiasrosa



DiasRosa



rodrigodias



(79) 3303-2718



rodrigo@diasrosa.com.br

Fanpage: www.diasrosa.com.br